

**PORTARIA Nº 255, DE 20 DE JANEIRO DE 2004**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0171/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.003977/2003-35 e 23000.003978/2003-80, Registros SAPIEnS nºs 20031002299 e 20031002300, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentos) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Brasília, no SIA Trecho 03, Lotes 2115, 2125, 2135 e 2145, na Região Administrativa X, Guará, Distrito Federal, mantida pela União de Ensino Superior de Brasília, com sede na Região Administrativa XI, Cruzeiro, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0172/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003979/2003-24, Registro SAPIEnS nº 20031002301, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Brasília,

no SIA Trecho 03, Lotes 2115, 2125, 2135 e 2145, na Região Administrativa X, Guará, Distrito Federal, mantida pela União de Ensino Superior de Brasília, com sede na Região Administrativa XI, Cruzeiro, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR**
PORTARIA Nº 82, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2003 e no inciso II do art. 10 da Portaria MEC nº 500, de 24 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei 10.640, de 14 de janeiro de 2003, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração de modalidade se faz necessária para atender ao Programa Demanda Social-DS, Programa de Apoio a Projetos Especiais-PAPE e ao Programa de Infra-Estrutura-PI, promovido por meio de convênio, de acordo com a legislação vigente.

MARCEL BURSZTYN

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E	S	ID	FONTE	CORRENTE	Modalidade de Aplicação	
						SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
043 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO							
12.364.0043.0485.0001							
FOMENTO A CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO							
	1	0		112	184.204,40	30	50
	1	0		112	643.347,61	50	90
12.364.0043.0487.0001							
CONCESSÃO DE BOLSAS A PÓS-GRADUAÇÃO							
	1	0		112	374.390,06	30	90
	1	0		112	607.580,01	40	90
12.364.0043.0485.0004							
FOMENTO A CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - PERNAMBUCO							
	1	0		112	470.000,00	30	50

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2004**

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 22/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 38/2003, de 15/10/2003, publicado no DOU 16/10/2003, bem assim o que consta do Processo nº 23071.011082/2003-31, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Adjunto, para o Departamento de Clínica Odontológica, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, considerando aprovada para a disciplina "Patologia Maxilofacial I", a candidata:

a - Maria das Graças Afonso Miranda Chaves, nota final 9,51.....1º lugar

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2004**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.014071/2003-62)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Coordenador de Segurança do Campus, do Gabinete do Reitor	FG - 01
SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Coordenador de Segurança e Defesa Patrimonial, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida	FG - 01

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA
FAZENDA NACIONAL****ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/nº 2195 /2003, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/01/2004, declara que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"Nas execuções não embargadas da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, onde se discuta a aplicabilidade do art. 1º-D da Lei nº 9.494/97."

JURISPRUDÊNCIA: ERESP nº 490.739/PR (DJ 13/10/2003), RESP nº 478.388/PR (DJ 29/09/2002), RESP nº 544.927/PR (DJ 06/10/2003), AGRESP nº 429.046/PR (DJ 29/09/2003), RESP nº 499.337/PR (DJ 09/06/2003), EDRESP nº 475.573/PR (DJ 04/08/2003).

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1,
DE 20 DE JANEIRO DE 2004**

Dispõe sobre a exclusão da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, dos valores glosados em faturas emitidas contra planos de saúde.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no item 4.1 da Instrução Normativa SRF nº 51, de 3 de novembro de 1978 e no Processo nº 10680.004771/2003-79, declara:

Artigo único. Os valores glosados pela auditoria médica dos convênios e planos de saúde, nas faturas emitidas em razão da prestação de serviços e de fornecimento de materiais aos seus conveniados, devem ser considerados vendas canceladas para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRF Nº 76, de 16 de dezembro de 2003.DOU E de 23/12/2003 seção 1 páginas 30 a 31

Onde se lê:

Art. 3º Relativamente às marcas de bebidas relacionadas, concomitantemente, neste Ato Declaratório Executivo e no Ato Declaratório Executivo nº 35, de 15 de julho de 2003, fica sem efeito o enquadramento divulgado por este último, aplicando-se, nesses casos, o enquadramento ora estabelecido, com efeitos a partir de 21 de julho de 2003.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Leia-se:

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor em 1º de janeiro de 2004.

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA
RECEITA FEDERAL
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
CAMPO GRANDE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004**

Declara inapta a inscrição de IMPACTO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. no Cadastro Nacional de Pessoa de Jurídica - CNPJ, por inexistência de fato da pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições regimentais e consoante o disposto no art. 29, inciso III, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, declara: